



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

Ofício nº 0032SIE/SOC/2024

Florianópolis, 15 de março de 2024

SIE/COJUR

Prezado Senhor,

Na condição de Diretor de Projetos de Obras Civis e Hidráulicas – DIPO, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), venho através deste responder ao despacho COJUR SCC 4085/2024, o qual refere-se ao Ofício nº 307/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O ofício em epígrafe solicita o exame e a emissão de parecer, desta Superintendência de Obras Civis, a respeito do Projeto de Lei nº 0009/2024, que “*Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A propósito do tema, esta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, através da Diretoria de Projetos de Obras Civis e Hidráulicas – DIPO, já vinha mantendo negociações com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para que ambas as instituições formassem Grupo de Trabalho técnico, a fim de propor melhorias estruturais nas Escolas e Creches de Santa Catarina, no tocante à segurança dos alunos e professores, contra atos de violência extrema, como os ocorridos em maio/2021, em Saudade/SC, e em abril/2023, em Blumenau/SC.

Em 09 de janeiro de 2024 foi marcada a primeira reunião entre a SIE e a PMSC, no Quartel de Comando Geral da PMSC, sito à praça Getúlio Vargas, no centro de Florianópolis, na qual participaram a gerente de viabilidade – SIE/GEVIA, arquiteta Fernanda Deeke, e o diretor de projetos de Obras Civis e Hidráulicas – SIE/DIPO, engenheiro Daniel Cravo Silveira. Por parte da PMSC, participaram o Comandante Geral da PMSC, Coronel Aurélio José Pelozato da Rosa, bem como o coronel Emerson Fernandes, chefe da Divisão de Segurança institucional, além de dois militares engenheiros da PMSC.

Nesta reunião foi explanado ao Comandante Geral da PMSC, a iniciativa da Diretoria de Projetos de Obras Civis e Hidráulicas – DIPO, na criação do Grupo de Trabalho



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS

conjunto, visando a implementação de medidas de segurança, em projetos e obras de reforma de Escolas e creches, que comportassem itens como: muros gradeados ou com placa em policarbonato transparente, alarmes diferenciados, botão de pânico, sistemas de alarme ativos, dentre outras melhorias, a serem pensados e projetados por essa comissão.

O comandante geral da PMSC imediatamente colocou-se a favor dessa iniciativa, a qual vinha ao encontro das necessidades da PMSC. Ficou então acordado que a Polícia Militar encaminharia processo via SGP-e, à SIE e também à Secretaria de Estado da Educação - SED, a fim de que fossem designados os profissionais que comporiam o Grupo Técnico.

Através do processo SGP-e PMSC 4663/2024, a SIE designou três engenheiros que compõem o Grupo de Trabalho, juntamente aos engenheiros da PMSC e SED.

A primeira reunião do Grupo de Trabalho conjunto SIE-PMSC-SED ocorreu na data de 12 de março de 2024, na Sala do Conselho Estratégico da Polícia Militar de Santa Catarina, no Quartel do Comando Geral da PMSC e constou com a presença dos seguintes profissionais:

Participantes:

- Joanir Ricardo Pereira dos Santos – Tenente-coronel PMSC
- Cremilson Nicélio Veloso – Tenente-coronel PMSC
- Leonardo Rincon Stankiewicz Baccin - Capitão PMSC
- Fabrício Verdi de Oliveira – Sargento PMSC
- Gustavo da Rosa Machado – SED
- Débora Regina Ouriques – SED
- Izabel Schwabe Duarte – SIE
- Tiago Sasaki - SIE

A próxima reunião do Grupo Técnico se dará na próxima terça-feira, dia 19 de março, no mesmo local.

Desta forma, por estarmos em conversação sobre o tema, junto à SED e PMSC, anteriormente à data de entrada do processo legislativo PL 0009/2024, cuja data é de 30 de janeiro de 2024, entendemos que esta iniciativa, levada à cabo pela SIE, responde ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/056/2024, o qual está disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 4079/2024, subsidiando assim a resposta do Governador do Estado à ALESC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, colocando esta Diretoria à disposição para esclarecimentos que ainda venham a ser necessários.

Cordialmente.

Engº Daniel Cravo Silveira
Diretor de Projetos de Obras Civis e Hidráulicas - DIPO/SIE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H71V1UI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CRAVO SILVEIRA (CPF: 589.XXX.079-XX) em 15/03/2024 às 17:10:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2023 - 15:33:23 e válido até 28/03/2123 - 15:33:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDg1XzQwODdfMjAyNF8xSDcxVjFVSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004085/2024** e o código **1H71V1UI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 019/2024
(Processo SCC 4085/2024)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 307/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o autógrafo do Projeto de Lei nº 0009/2024, que *“Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Obras Civas e Hidráulicas (SOC), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

A Diretoria de Projetos e Obras Civas e Hidráulicas, subordinada àquela superintendência, à p. 4-6, destacou que, a respeito do tema, esta Pasta *“já vinha mantendo negociações com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para que ambas as instituições formassem Grupo de Trabalho técnico, a fim de propor melhorias estruturais nas Escolas e Creches de Santa Catarina, no tocante à segurança dos alunos e professores [...]”*.

Para fins exemplificativos, entende-se como melhorias estruturais – supracitadas – itens como: muros gradeados ou com placa em policarbonato transparente, alarmes diferenciados, botão de pânico, sistemas de alarme ativos, dentre outras melhorias, a serem pensados e projetados.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Naquela oportunidade, informou, ainda, que a primeira reunião do Grupo de Trabalho conjunto SIE-PMSC-SED ocorreu na data de 12/03/2024, na Sala do Conselho Estratégico da Polícia Militar de Santa Catarina, no Quartel do Comando Geral da PMSC.

Desta forma, acompanhado da manifestação técnica, encaminho os autos para cumprimento do art. 7º, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva
Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3S27N1JM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 18/03/2024 às 18:28:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDg1XzQwODdfMjAyNF8zUzI3TjFKTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004085/2024** e o código **3S27N1JM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 413/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 4085/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0009/2024, que *“Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 4-6, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 7-8, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 019/2024, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NI9O075Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 20/03/2024 às 06:58:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDg1XzQwODdfMjAyNF9OSTIPMDc1UQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004085/2024** e o código **NI9O075Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 36/2024.

ORIGEM: SCC 4420 2024

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 330/SCC-DIAL-GEMAT para analisar a existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 9/2024, que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”.

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º. As escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina deverão contar com muros de vidro, grades ou painéis transparentes, muros de vidro suspenso com base ou barreira baixa de concreto, muros de vidro fixado com base de alumínio ou ferragens, que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei, o interior dos espaços de uso comum das escolas estaduais da Rede Pública de Ensino, todo o ambiente externo dos educandários de uso comum utilizado pelas crianças, alunos, jovens, professores, pais e servidores, dedicado aos espaços que compreendam os pátios, parques, jardins, quadras esportivas, rampas de acesso, corredores, portões de acessos centrais, frontais, secundários e dos fundos, passarelas, escadas, áreas de convivência, refeitórios e de descanso ao ar livre, bem como as outras dependências de uso comum e demais áreas de circulação em geral.

Art. 2º. O disposto nesta Lei abrangerá as novas construções e edificações de unidades escolares estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro. Para as atuais escolas estaduais da Rede Pública de Ensino que estiverem passando por obras, reformas e reparos na conservação das suas estruturas e prédios, assim como, às unidades escolares que desejarem adotar a instalação de muros de vidro, grades ou painéis transparentes, muros de vidro suspenso com base ou barreira baixa de concreto, muros de vidro fixado com base de alumínio ou ferragens, que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas, pelo ambiente externo, poderão encaminhar os seus pleitos através de sistema específico, por intermédio das respectivas Coordenadorias Regionais de Educação (Portaria nº 709, de 28/03/2022), mediante a observância de todos os procedimentos internos admitidos, dentro dos preceitos legais atinentes à natureza da matéria e condicionados a fiscalização do setor de engenharia responsável, com a indispensável autorização emitida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), gestora de todos os contratos.

Parágrafo segundo. Para as novas construções e edificações na forma do caput deste artigo, a publicação dos editais de licitação já deverão constar as informações, requisitos e demais formalidades (contrato de elaboração de



projeto e execução), prevendo a inclusão da obra na modalidade estipulada no Art.1º desta Lei.

Art.3º. O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação (SED),conduzirá todas as ações no sentido de regulamentar o disposto nesta Lei, tendo como mote principal, fomentar, reforçar e ampliar as medidas de segurança pública no interior dos ambientes escolares, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, de modo que as movimentações no interior dos pátios e nas demais áreas externas de uso comum nas escolas públicas estaduais possam ser visualizadas tanto pelo ambiente externo, garantindo a participação e integração visual da sociedade civil, poderes constituídos e comunidade em geral nos atos de fiscalização e monitoramento, quanto por parte dos órgãos de segurança pública ou pelos serviços de vigilância e escolta particular.

Art.4º. As eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É importante reconhecer que o uso de muros altos pode ser uma resposta a preocupações legítimas de segurança, especialmente em áreas onde o crime é prevalente. O muro alto sempre foi desejado para impedir o criminoso de entrar no ambiente cercado. No caso das escolas, a proteção almejada com muros visava, em especial, repelir os crimes contra o patrimônio.

Entretanto, hodiernamente, tem-se considerado o uso de muro alto, principalmente quando é medida isolada, desfavorável à segurança pública. No caso em tela, em que a análise está concentrada no cercamento de escolas da rede pública de ensino, permite-se visualizar mais vantagens do que desvantagens ao se substituir a utilização de muros altos por alguma forma de cercamento que permita a visualização dos ambientes de uso comum nas escolas pelo público externo.

A utilização de cercamentos translúcidos (muros baixos, muros de vidros, cercas de metal ou outros) tem sido uma alternativa para adequar o desenho urbano consoante a arquitetura de prevenção do crime. A barreira translúcida é uma alternativa de obstáculo físico que limita o espaço a ser protegido e auxilia no controle de entrada e saída sem prejudicar a visualização / fiscalização do que ocorre em seu interior.

Dentre os aspectos negativos dos muros altos, há inclusive o de isolamento social, pois podem criar uma sensação de isolamento e segregação entre diferentes comunidades, dificultando a interação social e o senso de comunidade. Isso pode levar a uma falta de coesão social e confiança mútua, fatores importantes para a segurança pública.

Ademais, os muros altos podem obstruir a visibilidade e dificultar a vigilância do ambiente ao redor, tornando mais difícil para os residentes monitorar atividades suspeitas ou



responder rapidamente a emergências. Isso pode facilitar a ocorrência de crimes, pois os criminosos podem se esconder atrás dos muros sem serem detectados.

Em outros termos, os muros altos seriam apenas uma barreira física ao criminoso, mas que, ao ser trespassada, passa a acobertar a ação ilegal. Como mencionado anteriormente, no caso específico das escolas, o muro alto visava proteger o patrimônio público, de modo a afastar o criminoso que tivesse a intenção de furtar patrimônio da escola ou de adentrar no recinto escolar sem autorização para isso. Entretanto, quando o criminoso conseguisse passar pelo muro, teria tranquilidade para não ser percebido cometendo o ato ilícito.

Ocorre que, ao sopesar os benefícios contra os malefícios, tem-se que o muro alto acabava protegendo, ainda que parcialmente, o patrimônio físico, porém prejudicando a proteção da integridade física do público interno. A utilização tradicional de muros altos, em especial vinculada ao uso de grades em janelas, impediria, por exemplo, a evacuação emergencial em casos de calamidades públicas, incêndios ou ações criminosas.

Em outros termos, os muros altos cercando as escolas impedem tanto a saída do público interno quanto a intervenção do público externo, seja por vizinhos ou pessoas que transitam pelo local identificando alguma ocorrência, seja pelas forças de segurança pública no seu patrulhamento ordinário.

O confinamento deve ocorrer apenas ao bem patrimonial protegido, como, por exemplo, fixar uma gaiola de metal na parede, contendo um computador e um projetor multimídia. Mas se houver o confinamento das pessoas, não será possível realizar uma evacuação de emergência ou uma intervenção partindo do ambiente externo.

Portanto, o equilíbrio entre segurança e integração comunitária deve ser cuidadosamente considerado ao decidir sobre o uso de muros altos em espaços urbanos. Obviamente a utilização de cercamentos translúcidos não é a panaceia da segurança escolar e demandarão outras medidas complementares, como vigilância, rondas policiais, programas preventivos, parcerias com a comunidade local. Porém, quanto ao aspecto de segurança pública, o cercamento translúcido apresenta considerável benefício quando confrontado com o uso de muro alto em escolas.

Em face ao acima exposto, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto de Lei em análise, tendo em vista que a matéria atende ao interesse público.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 21 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Daniel de Carvalho Dumith
Major PMSC – Adjunto da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **08NFS41S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL DE CARVALHO DUMITH (CPF: 001.XXX.090-XX) em 21/03/2024 às 16:47:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 18:01:25 e válido até 26/07/2118 - 18:01:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDIwXzQ0MjJfMjAyNF8wOE5GUzQxUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004420/2024** e o código **08NFS41S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2024/27431

Florianópolis, 25 de março de 2024.

Senhora Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 330/SCC-DIAL-GEMAT, constante no Processo SCC 4420/2024, apresento a Informação PM1 nº 36/2024, a qual acolho na integralidade.

Adoto os fundamentos apresentados na exposição retro para manifestar inexistência de óbice à tramitação, posto atender ao interesse público.

No ensejo, renovo protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretorade Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A1I36S9K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 25/03/2024 às 16:24:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDIwXzQ0MjJfMjAyNF9BMUkzNIM5Sw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004420/2024** e o código **A1I36S9K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício SED/DINE nº 1083/2024

Florianópolis, 19 de março de 2024.

Prezada Senhora,

Dentro do contexto do desenvolvimento de projetos de regularização, reforma e ampliação das unidades escolares, a abordagem de soluções é dada em um cenário em que se avalia o ponto de vista dos usuários, a identidade da edificação, legislações de todas as esferas, normas infralegais, normativas técnicas, instruções normativas de órgãos fiscalizadores, recuperação do estado de conservação, ampliação da capacidade de vagas, acessibilidade, organograma de caminhamento entre ambientes, entre outros aspectos voltados à segurança, habitabilidade, funcionalidade e sustentabilidade.

Quanto aos muros, a opinião dos gestores da unidade escolar, em sede de sua experiência enquanto profissional da educação, em muito direciona a formação da solução. Por vezes solicitam o fechamento das extremas do imóvel com material opaco ou vazado. Outras vezes, solicitam elevação da altura dos muros através do próprio material do muro ou alambrado. Tais opiniões convergem para o Decreto N° 30.436/1986, editado pelo então governador do Estado de Santa Catarina:

Capítulo III
Dos Terrenos Destinados à Construção de Estabelecimentos
de Ensino

Seção Única
Da Localização, Segurança e Salubridade dos Terrenos
dos Estabelecimentos de Ensino

Ao
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**
Florianópolis – SC

[...]

V – o terreno deverá ser:

a – de fácil acesso aos alunos e a veículos particulares e de transporte coletivo;

b – protegido com cercas ou muros, sem utilização de arames farpados;

c – limpo e capinado, preservando-se a flora não nociva;

Verifica-se que, atualmente, ambos os tipos de materiais utilizados— sejam opacos ou vazados — são viáveis para a construção de muros em unidades escolares. Proibição expressa apenas para arame farpado.

É importante lembrar que o projeto de Lei em apreço pode esbarrar em legislações de entes municipais, os quais possuem suas próprias regulamentações, geralmente consolidadas em códigos de obras e posturas.

Atenciosamente,

Heron Domingos de Sousa Pereira
Diretor de Infraestrutura Escolar
DINE

Gustavo da Rosa Machado
Gerente de Infraestrutura
DINE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I7TIS033**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HERON DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA** (CPF: 542.XXX.049-XX) em 20/03/2024 às 14:12:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 15:44:44 e válido até 06/03/2119 - 15:44:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUSTAVO DA ROSA MACHADO** (CPF: 091.XXX.899-XX) em 20/03/2024 às 14:33:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDg0XzQwODZfMjAyNF9JN1RJUzAzMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004084/2024** e o código **I7TIS033** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 141/2024/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: SCC 00004084/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0009/2024, que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 306/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0009/2024, que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Infraestrutura Escolar (DINE) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 1083/2024 (fls.04/05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescentados)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0009/2024) objetiva que sejam instalados nas escolas que integram a Rede Pública de Ensino muros que permitam aumentar a visibilidade do interior dos espaços de uso comum.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 306/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício SED/DIEN nº 1083/2024 (fls. 04/05), nos termos que seguem:

Diretoria de Infraestrutura escolar:

Dentro do contexto do desenvolvimento de projetos de regularização, reforma e ampliação das unidades escolares, a abordagem de soluções é dada em um cenário em que se avalia o ponto de vista dos usuários, a identidade da edificação, legislações de todas as esferas, normas infralegais, normativas técnicas, instruções normativas de órgãos fiscalizadores, recuperação do estado de conservação, ampliação da capacidade de vagas, acessibilidade, organograma de caminhamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

entre ambientes, entre outros aspectos voltados à segurança, habitabilidade, funcionalidade e sustentabilidade.

Quanto aos muros, a opinião dos gestores da unidade escolar, em sede de sua experiência enquanto profissional da educação, em muito direciona a formação da solução. Por vezes solicitam o fechamento das extremas do imóvel com material opaco ou vazado. Outras vezes, solicitam elevação da altura dos muros através do próprio material do muro ou alambrado. Tais opiniões convergem para o Decreto N° 30.436/1986, editado pelo então governador do Estado de Santa Catarina:

Capítulo III

Dos Terrenos Destinados à Construção de Estabelecimentos de Ensino
Seção Única

Da Localização, Segurança e Salubridade dos Terrenos dos
Estabelecimentos de Ensino

[...]

V – o terreno deverá ser:

- a – de fácil acesso aos alunos e a veículos particulares e de transporte coletivo;
- b – protegido com cercas ou muros, sem utilização de arames farpados;
- c – limpo e capinado, preservando-se a flora não nociva

Verifica-se que, atualmente, ambos os tipos de materiais utilizados — sejam opacos ou vazados — são viáveis para a construção de muros em unidades escolares. Proibição expressa apenas para arame farpado.

É importante lembrar que o projeto de Lei em apreço pode esbarrar em legislações de entes municipais, os quais possuem suas próprias regulamentações, geralmente consolidadas em códigos de obras e posturas.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0009/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04/05 (DINE), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0009/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 141/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F8ET1P64**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 27/03/2024 às 09:49:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 01/04/2024 às 14:24:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDg0XzQwODZfMjAyNF9GOEVUMVA2NA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004084/2024** e o código **F8ET1P64** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.